

**COMO SE FAZ UM ADVOGADO  
NO BRASIL E NA FRANÇA:  
UM BREVE ENSAIO  
COMPARATIVO E CRÍTICO**  
// HOW TO PRODUCE A LAWYER IN  
BRAZIL AND IN FRANCE:  
A BRIEF COMPARATIVE AND  
CRITICAL ESSAY

Fernando de Castro Fontainha

**>> RESUMO // ABSTRACT**

O presente ensaio propõe uma comparação entre o processo de produção de advogados na França e no Brasil, com o objetivo de provocar reflexões críticas acerca da nossa experiência. Não se trata, por certo, de um artigo científico em sentido estrito, onde uma pesquisa é apresentada e a análise sistemática de dados constrói o coração de um argumento objetivo. Pretendo aqui ficar na fronteira entre este tipo de produto e o que conhecemos por “artigo de opinião”. Resolvi chamar então de um “breve ensaio”, para desde o início dar ao leitor conta da maneira com a qual pretendo abordar o tema. // This essay proposes a comparison between the lawyers production process in France and in Brazil, aiming to bring critical approaches towards the Brazilian experience. This is not a full scientific article, I don't present a complete research based in data analysis to build an objective point. This paper was written in the frontier between a scientific article and ans a position paper. Calling it a “brief essay” I intent to not raise expectations the reader will not find on the text.

---

**>> PALAVRAS-CHAVE // KEYWORDS**

Formação de advogados; Ensino jurídico; Sociologia das profissões jurídicas // Lawyers formation; Legal teaching; Sociology of legal professions

---

**>> SOBRE O AUTOR // ABOUT THE AUTHOR**

Professor da Escola de Direito da FGV - Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, Pesquisador do CJUS - Centro de Justiça e Sociedade, Pesquisador Associado do CEPEL - *Centre d'Études Politiques de l'Europe Latine*, e Diretor da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDI. Doutor em Ciência Política pela *Université de Montpellier 1*. // Professor at Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro - FGV Law School, CJUS Researcher, CEPEL Associated Researcher, ABEDI Director, Ph.D., *Université de Montpellier I*, Political Sciences.

## INTRODUÇÃO

Após um período de cinco anos na França, quatro como doutorando em Ciência Política<sup>1</sup> e um como *Attaché Temporaire d'Enseignement et de Recherche (ATER)*<sup>2</sup> no Departamento de Ciência Política da Faculdade de Direito de Montpellier, muito me dediquei ao tema da seleção de magistrados, mas indiretamente, por razões que o leitor entenderá ao longo do texto, pude me familiarizar bastante com o processo de profissionalização de juristas por lá, sobretudo dos advogados.

Assim, além de não mobilizar uma vasta literatura acerca desta temática<sup>3</sup>, também não utilizarei dados empíricos colhidos em primeira mão. Este ensaio tratará, portanto, de comparar por contraste instituições e suas dinâmicas, a partir de uma abordagem normativa e panorâmica, no intuito de buscar o *sentido institucional* das etapas e agentes presentes no processo de produção de advogados no Brasil e na França.

Desta forma, organizei este ensaio segundo o caminho institucional que alguém deve percorrer – começando pelo ingresso numa Faculdade de Direito – até estar devidamente autorizado ao exercício da advocacia. Após um breve capítulo explicativo do uso que farei da comparação, abordarei a Faculdade de Direito, depois a preparação para as provas, em seguida os exames propriamente ditos, e por fim a formação profissional.

## 1. O USO DA COMPARAÇÃO

O método comparativo é de uso corrente em diversas áreas do conhecimento e experimenta uma enorme gama de variações e nuances. Na área do Direito, onde ganhará o nome de “comparatismo” ou “Direito Comparado”, está profundamente ligado à ideia de *modelo*. Mais do que a tentativa de compreender objetos análogos através da abstração ou tipificação das suas características mais marcantes, a ideia de modelo carrega um importante componente normativo que irá ressignificar o termo em questão, lhe emprestando um sentido exemplar, pautado na necessidade instrumental – e portanto eventual – de importação de algum instituto jurídico estrangeiro (por vezes chamado pelos juristas de “alienígena”). Esta não será minha abordagem, pois não pretendo extrapolar uma crítica ao sentido institucional atribuído à produção de advogados no Brasil a uma pretensa necessidade de fazer como o fazem os franceses.

Minha abordagem será mais próxima àquela das Ciências Sociais, cujo método consiste na sistematização do enfoque em termos de categorias através da explicitação dos parâmetros da comparação, como resumiu Cécile Vigour (2005, p.7). A autora expõe igualmente que diferentemente da analogia ou da homologia, a comparação em Ciências Sociais é um processo, onde não há “comparação impossível”, uma vez que será o trabalho do pesquisador que permitirá a construção de paralelos, conexões e confrontações entre os objetos (*Idem*: p.8). Desta forma, tentarei comparar os desenhos institucionais da profissionalização de advogados no Brasil com o da França, tendo por parâmetros básicos (1) a homologia

de obrigações e expectativas em torno das funções do advogado nos dois países e (2) o fato de se tratar de uma profissão exclusiva de bacharéis de Direito certificados por exames profissionais nos dois países.

Além disto, ressalto que minha abordagem – muito embora este ensaio não constitua nem de longe uma *etnografia* – pretende ainda se aproximar da noção antropológica de comparação, também conhecida como Antropologia Estrutural, uma tradição etnológica preocupada em descrever os atributos universais do espírito humano através da comparação *por semelhança*, tal qual o trabalho de Claude Lévi-Strauss (1962) onde ele tenta chegar ao “pensamento selvagem” - o estado subjetivo de todo homem antes de ser “cultivado” ou “domesticado” - e não ao “pensamento dos selvagens”. Por outro lado, a Antropologia Social se valerá da comparação *por contraste*, onde se busca no estudo do *outro* um incremento no conhecimento de *si*. Esta postura de pesquisa cumpre um fundamental papel de desnaturalização da cultura ocidental – tirando-lhe a sua pretensa universalidade – por meio da etnografia de outras formas de constituição do saber e de práticas sociais, mostrando como são *nativas* as categorias encontradas nos mais diversos contextos. Além disso, a comparação antropológica permite mais particularmente que o conhecimento acerca do *outro* provoque o estranhamento de *si*, através da *desnaturalização* do nosso saber e das nossas práticas. No que toca particularmente a Antropologia do Direito, Roberto Kant de Lima (2008: 5) afirma que na comparação costuma-se ocultar sistematicamente a sociedade do observador, absorvendo como elemento valorativo negativo toda reação ao não encontrar o “mesmo”. Assim, além de não ter interesse na importação do “modelo” francês, pretendo neste ensaio pôr em questão a produção de advogados no Brasil simplesmente pela descrição do sentido institucional que os franceses dão aos elementos e às etapas deste processo por lá.

## 2. A FACULTÉ DE DROIT<sup>4</sup> E A FACULDADE DE DIREITO

Além de ser subsequente ao ensino médio e de constituir o percurso necessário da formação e da diplomação jurídica, eu já tive a oportunidade de salientar outras homologias entre a *Faculté de Droit* e a Faculdade de Direito em artigo escrito com Michel Miaille (2010). Naquele artigo, pusemos em questão um dos fatores da progressiva perda de centralidade do Direito: a organização dos estudos jurídicos nas faculdades mediante uma dura arquitetura de disciplinas “refletoras” do ordenamento interligadas por um sistema de pré-requisitos embasados na falsa ideia da progressão do saber do simples ao complexo. Nos utilizamos da distinção elaborada por Immanuel Kant (1973) e retomada por Pierre Bourdieu (1984) entre faculdades críticas e mundanas para salientar a colonização política do ambiente intelectual das *Facultés de Droit*, em outras palavras, instituições mais subordinadas ao poder que ao saber.

Desde muito o modelo universitário francês é o da *universalidade*, em oposição ao da *reserva de talento* (Charle: 1994). No entanto, como aponta Michel Miaille (1979) foi apenas no pós-guerra que as *Facultés de Droit*

conheceram a massificação que veio a transformar profundamente a morfologia dos seus corpos docente e discente, fenômeno que por aqui se iniciou nos anos 90. Desde o pós-guerra, a massificação das *Facultés de Droit* se fez com imenso esforço do Estado em torno das universidades públicas. Raríssimas e pouco reputadas são as *Facultés de Droit* privadas, à exceção talvez da *Université Catholique de Lille*. No Brasil, a massificação das Faculdades de Direito vem se fazendo igualmente com imenso esforço do Estado, porém distribuído entre os setores público e privado, com a ressalva que a imensa maioria das Faculdades de Direito se encontra neste segundo setor.

O ingresso na *Faculté de Droit* se dá mediante pedido de inscrição, que deve ser acompanhado pelo certificado do *baccalauréat*, conhecido como “BAC”, exame de avaliação do ensino médio. Em termos práticos, não existe seleção inicial, sendo providas as vagas na medida das inscrições. É no primeiro ano que aproximadamente um quarto dos estudantes será depurado da formação jurídica, processo este que se intensificará com a busca pelos diplomas superiores, que oferecem muito menos vagas, e se completará na busca pelos exames e concursos de acesso às profissões jurídicas. Muito embora as Faculdades de Direito venham progressivamente substituindo o tradicional Exame Vestibular pelo resultado no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, o ingresso representa um verdadeiro processo seletivo. Há vagas para todos os candidatos, mas não nas faculdades mais reputadas, na sua imensa maioria públicas. As consequências desta conjuntura para a distribuição sócio-profissional no Direito brasileiro creio serem de conhecimento dos leitores, mas não são objeto deste artigo.

Tendo que se adaptar ao sistema universitário europeu – sem no entanto deixar de protestar – as *Facultés de Droit* oferecem basicamente quatro diplomas: (1) a *Licence*, obtida após três anos de curso, (2) o *Master 1*, constituindo um quarto ano de curso, (3) o *Master 2*, constituindo um quinto ano de curso, (4) e o *Doctorat*, após três anos de pesquisas e a defesa de uma tese. A obtenção do diploma de *Master 1* – após quatro anos de curso – autoriza a candidatura à profissões jurídicas como a advocacia, a magistratura ou o comissariado de polícia. Nas Faculdades de Direito, após cinco anos de curso e a obtenção do Bacharelado, está autorizada a candidatura a todas as profissões jurídicas, à exceção da docência superior em Direito.

Nas *Facultés de Droit*, um doutorado é condição essencial para que ocorra a agregação de um profissional à carreira da docência. A condição mínima de doutorando é exigida mesmo para os ATER<sup>5</sup>. Muito excepcionalmente profissionais externos – como advogados e magistrados – podem ser recrutados como *vacataires*, sendo contratados por tempo determinado, remunerados por hora de trabalho, sem qualquer vínculo institucional ou administrativo com a universidade, e nunca atuando nos centros de pesquisa mas nos *Instituts d'Études Judiciaires (IEJs)*, dos quais trataremos mais adiante. Nas Faculdades de Direito, a despeito das imensas diferenças entre o recrutamento professoral no setor público e no privado, a obtenção do diploma de Doutor é algo crescente mas

ainda não é um requisito objetivo. Para além, nos dois setores a condição de Professor de Direito é bastante rara, sendo o multiprofissionalismo algo perene (Almeida: 2012). Não é raro no Brasil advogados e magistrados comporem o corpo permanente de Faculdades de Direito, e menos raro ainda que ocupem posições acadêmicas chave, como a coordenação de programas de pós-graduação e a orientação de dissertações e teses.

Talvez a diferenciação profissional entre acadêmicos e práticos do direito na França (Bourdieu: 1986) seja o contraste mais marcante entre lá e cá. A docência em Direito, assim como a advocacia e a magistratura, são profissões que se exercem com exclusividade, sendo raríssimas as exceções. É interessante notar que esta exclusividade não toca apenas o corpo docente. O processo de formação dos estudantes por lá também é bastante intenso, em período integral, não sendo raras inclusive aulas e provas aos sábados. Um estudante de Direito francês tem por principal ocupação esta condição, e é apenas no quarto ano que a faculdade o autoriza a estagiar, o que é feito com dura e estrita supervisão da instituição.

Nas Faculdades de Direito<sup>6</sup> a regra é haver ao menos dois turnos: matutino e noturno, podendo eventualmente haver o turno vespertino. Um estudante de Direito brasileiro comumente começa a estagiar muito cedo, por vezes ainda no primeiro ano. É interessante notar que antes do quarto ano de curso, quando haverá, senão supervisão, um quadro institucional que regula a relação de estágio jurídico, é comum a prática do estágio informal, inclusive em órgãos públicos. Não é raro também um estudante que cursa a faculdade concomitantemente com uma atividade profissional, muitas vezes para pagar a própria mensalidade do curso. Ainda há um terceiro tipo de comportamento que tem crescido bastante: a concomitância entre a Faculdade de Direito e a frequência a cursos preparatórios para concursos públicos. Apenas é praticamente imperceptível no Brasil a condição de estudante de Direito *full time*.

Este provavelmente é o contraste que vai construir nosso primeiro estranhamento crítico em relação à conjuntura brasileira: o sentido institucional da Faculdade de Direito na França é o de estruturar todo espaço jurídico. A centralidade da Faculdade de Direito produz efeitos materiais e simbólicos impressionantes ao observador brasileiro. Professor é o profissional jurídico mais valorizado, o *Concours d'Agrégation* é considerado o mais prestigioso e a supremacia professoral é flagrantemente constatada quando de interações interprofissionais, como em bancas de concursos, como eu já tive a oportunidade de observar no concurso da magistratura francesa em 2007 e 2008 (Fontainha: 2009). Também já pude demonstrar a importância estratégica que o uso ou não uso de diplomas universitários em razão de boas ou más menções tem no concurso da magistratura francesa (Fontainha: 2010). É claro que a supremacia acadêmica não é exclusividade do Direito francês, por lá esta é a tendência. No entanto, o que ela opera no Direito é impressionante: uma cisão profunda entre a formação acadêmica (a que um jurista deve ter) e a formação profissional (a que um advogado ou um magistrado deve ter).

Para fins deste artigo, nos focaremos a partir de agora exclusivamente na agregação advocatícia, começando pela supremacia professoral na

transição de uma formação para a outra, ou seja, na preparação e na seleção inicial das carreiras jurídicas. Deste ponto em diante, as homologias diminuem e os contrastes ficam cada vez mais evidentes.

### 3. OS INSTITUTS D'ÉTUDES JUDICIAIRES (IEJS) E OS “CURSINHOS”

1958 é um ano crucial para o sistema de profissões jurídicas na França, pois é o ano em que o governo De Gaulle cria a *École Nationale de la Magistrature*, institui o concurso da magistratura e o exame de admissão advocatícia. A missão institucional de preparar ambos os exames foi dada às *Facultés de Droit*, que sem suplemento orçamentário deveriam criar institutos voltados para tal fim. Já em 1961 trinta e dois centros de preparação foram criados, dentre os quais vinte e dois já sob a forma de *Instituts d'Études Judiciaires (IEJs)* (Bodiguel: 1991). Hoje eles estão presentes em quarenta e uma *Facultés de Droit* da França metropolitana, são elas: Aix-Marseille, Amiens, Angers, Avignon, Bordeaux IV, Brest, Caen, Cergy-Pontoise, Chambéry, Clermont-Ferrand, Dijon, Évry Val d'Essonne, Grenoble II, La Rochelle, Le Mans, Lille II, Limoges, Lyon 3, Montpellier 1, Nancy II, Nantes, Nice, Orléans, Paris I, Paris II, Paris V, Paris X, Paris XI, Paris XII, Paris XIII, Pau, Perpignan, Poitiers, Reims, Rennes, Rouen, Saint-Étienne, Strasbourg, Toulon, Toulouse, Tours, Versailles Saint-Quentin. Há ainda dois IEJs em território ultramarino, nas faculdades de La Réunion e da Martinica.

Vale ressaltar que os IEJs sempre tiveram por concorrentes os *Instituts d'Études Politiques (IEPs)* na preparação ao concurso da magistratura, uma vez que a lei exige quatro anos de qualquer formação universitária para concorrer. Os IEPs são escolas de elite que não ensinam apenas a Ciência Política, mas a Administração a Economia e o Direito, estando presentes nas seguintes cidades: Aix-en-Provence, Bordeaux, Grenoble, Lille, Lyon, Paris, Rennes, Strasbourg e Toulouse. Em 2007 os diplomados de IEPs foram autorizados a se inscrever no exame admissional da advocacia, não sem virulento protesto dos diretores das *Facultés de Droit* das universidades de Paris 2 e Montpellier 1 no jornal “Le Monde” (Antonmattei; Maistre du Chambon: 20). Não tenho dados referentes a concorrência entre juristas e politólogos na admissão da advocacia, mas em coleta que realizei relativa ao concurso da magistratura francesa de 2007 (Fontainha: 2011), a superioridade dos IEPs em termos de percentagem de sucesso de seus inscritos impressiona, como demonstra o quadro abaixo:

Quadro 1: taxa de aprovação dos egressos no concurso da magistratura francesa por instituição

Instituição de Origem	Natureza da preparação	Taxa de aprovação
SciencesPo Paris	Instituto de Estudos Políticos	87,5%
SciencesPo Rennes	Instituto de Estudos Políticos	80%
SciencesPo Grenoble	Instituto de Estudos Políticos	66,67%
Université de Paris 11	Instituto de Estudos Jurídicos	55,56%
SciencesPo Lyon	Instituto de Estudos Políticos	50%
Université de Paris 10	Instituto de Estudos Jurídicos	40%
Université de St. Étienne	Instituto de Estudos Jurídicos	40%
Université de Paris 2	Instituto de Estudos Jurídicos	35,21%
Université de Cergy-Pontoise	Instituto de Estudos Jurídicos	33,3%
Université de Évry Val d'Essone	Instituto de Estudos Jurídicos	33,3%
Université de Poitiers	Instituto de Estudos Jurídicos	30%
Université de Paris 1	Instituto de Estudos Jurídicos	29,36%
Université de Nice	Instituto de Estudos Jurídicos	28,57%
Université de Rennes 1	Instituto de Estudos Jurídicos	27,27%
Université Catholique de Lille	Instituto de Estudos Jurídicos	25%
SciencesPo Bordeaux	Instituto de Estudos Políticos	25%
Université de Orléans	Instituto de Estudos Jurídicos	25%
Université de Valenciennes	Instituto de Estudos Jurídicos	25%
Université de Lyon 3	Instituto de Estudos Jurídicos	17,31%

Instituição de Origem	Natureza da preparação	Taxa de aprovação
Université de Bordeaux 4	Instituto de Estudos Jurídicos	16,67%
Université de Strasbourg 3	Instituto de Estudos Jurídicos	14,29%
SciencesPo Aix-en-Provence	Instituto de Estudos Políticos	14,29%
Université de Montpellier 1	Instituto de Estudos Jurídicos	12,5%
Université de Paris 13	Instituto de Estudos Jurídicos	12,5%
Université de Rouen	Instituto de Estudos Jurídicos	12,5
Université de Aix-Marseille	Instituto de Estudos Jurídicos	12%
Université de Toulouse 1	Instituto de Estudos Jurídicos	11,36%
Université de Caen	Instituto de Estudos Jurídicos	9,09%
Université de Clermont Ferrand 1	Instituto de Estudos Jurídicos	9,09%
Université de Nancy 2	Instituto de Estudos Jurídicos	8,33%
Université de Lille 2	Instituto de Estudos Jurídicos	7,41%
Université de Nantes	Instituto de Estudos Jurídicos	5,56%

Os IEJs são essencialmente institutos de preparação para concursos e exames de seleção, primordialmente voltados ao acesso às profissões da advocacia, da magistratura, do ministério público e da polícia. Os estudantes de Direito desejosos do ingresso em uma destas carreiras, após concluir o quarto ano do curso, pedem inscrição numa formação preparatória de um ano no seio destes institutos. O nome do diploma oferecido varia de instituição para instituição, mas quase todos portam a menção “Carreiras Judiciárias”, seguidas de alguma referência ao Direito Processual ou ao Direito Penal. A fileira de formação orientada para a preparação ao exame de admissão à advocacia é conhecida como pré-CAPA, sendo

CAPA a sigla que designa o *Certificat d'Aptitude à la Profession d'Avocat*, documento que autoriza o exercício efetivo da advocacia na França.

O ensino ministrado é absolutamente voltado às provas de admissão, para pequenos grupos de alunos, comportando muitas atividades práticas, exames simulados com *debriefing* e supervisões de tipo *coaching*, com ênfase nas disciplinas de Cultura Geral e Direito Privado, sendo certo que por lá o Direito penal, Direito do Trabalho e o Direito Processual não fazem parte do Direito Público. Esta formação, essencialmente pública, como já se mencionou, será feita ao mesmo custo de matrícula que toda a formação, atualmente inferior aos € 200,00 (duzentos euros) por ano.

A formação do corpo docente dos institutos é excepcional em relação ao resto da Faculdade: é lá que se concentram a maioria dos *vacataires*. Na preparação para concursos e exames de seleção é onde se veem os advogados e juizes que atuam no ensino jurídico francês. Ainda assim, o ensino é bastante dividido com professores da instituição e a administração é centralizada nestes últimos.

Não é exagerado afirmar que a *Faculté de Droit* detém o monopólio da preparação para concursos e exames de seleção, notadamente o da advocacia. Raras são as exceções onde pequenas empresas ou até mesmo professores particulares operam de forma marginal uma espécie de reforço. Este monopólio, reflexo de um papel institucional atribuído as *Facultés de Droit*, vai reproduzir no recrutamento das carreiras jurídicas – notadamente da advocacia – a já mencionada supremacia professoral. Assim a *Faculté de Droit* possui um poder de moldura não apenas sobre a seleção dos advogados franceses, mas sobre a advocacia francesa.

Isto nos mostra que no Brasil ainda não superamos plenamente a ideia de que a Faculdade de Direito forma advogados, de que é uma escola de advocacia. Pelo menos, até o ano de 1996 bastava o bacharelado em Direito para a demanda de inscrição nos quadros de uma das seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Com a instituição do Exame de Ordem, nosso quadro institucional simplesmente o presume como um avaliador do conhecimento acumulado pelo estudante durante a Faculdade de Direito, sendo esta a única preparação necessária. A realidade é bem diferente. Esta cisão entre o desenho institucional e a realidade faz chocar dois fatores: (1) uma faculdade já desestruturada na sua capacidade de produzir externalidades jurídicas propriamente acadêmicas e no seu poder de moldura sobre o Direito com (2) um espaço jurídico dominado individualmente pelos práticos e institucionalmente pelos tribunais e grandes escritórios de advocacia. O resultado é uma seleção completamente desconforme com a Faculdade de Direito, mas que também em nada mede as competências necessárias para o efetivo exercício da advocacia.

Mais adiante falaremos mais detidamente do Exame de Ordem. Por ora, fiquemos com a preparação. O produto desta convergência de fatores é a criação de um enorme mercado de preparação, que une tanto o exame de ordem quanto a preparação para concursos públicos em geral. Trata-se de um mercado absolutamente desregulado, em quaisquer termos institucionais que se queira imaginar. Essencialmente privado, ele se organiza pela concorrência de inúmeras empresas que oferecem serviços na forma de

aulas, exames simulados e apostilas. Comumente recrutam práticos para o exercício professoral, bem como possuem nos práticos do Direito seus sócios proprietários. Além de pagarem seus docentes bem acima do valor pago pelas Faculdades privadas pelo ensino tradicional de graduação, também praticam preços sem qualquer restrição ou regulação institucional.

A autonomização das seleções e concursos jurídicos no Brasil é um fenômeno tão possante que sequer os tribunais e as OABs conseguiram instrumentalizá-la institucionalmente, mas o fazem financeiramente. Que quero dizer com isso? Ao possuir na preparação boa parte de seus quadros, estas instituições não conseguiram transformar as seleções em “medidores de vocação”, onde competências em potencial poderiam ser testadas tendo em vista as necessidades que o trabalho cotidiano de cada profissão impõe. No lugar de deixar que cada um afira os produtos financeiros da atividade, as instituições progressivamente criam escolas para competir neste mercado. Desta forma, muitas Escolas de Magistratura tem essencialmente a função de preparar para o Concurso da Magistratura<sup>7</sup>. O mesmo vem acontecendo com o Ministério Público e a Defensoria Pública. Desde maio de 2009, quando o exame de ordem tornou-se unificado, tem proliferado pelo país os cursos preparatórios organizados pelas Escolas Superiores da Advocacia (ESAs), ligadas as Seccionais das OABs.

Esta situação não poderia ser mais demonstrativa da completa falta de centralidade jurídica da Faculdade de Direito e da completa falta de sentido institucional da ideia de escola profissional. Passemos ao exame mais detido da seleção de advogados no Brasil e na França.

#### 4. O CERTIFICAT D'APTITUDE À LA PROFESSION D'AVOCAT (CAPA) E O EXAME DE ORDEM

Os advogados franceses se organizam profissionalmente no seio de instituições chamadas *Barreaux Régionaux*<sup>8</sup>. Embora exista um *Conseil National des Barreaux*, cada um deles é autônomo e independente em relação aos demais. O que garante coesão institucional à profissão é a dura regulamentação nacional. A Lei de 31 de dezembro de 1971 (modificada pela Lei de 11 de fevereiro de 2004) regulamenta a profissão de advogado na França. Embora conceda ao *Conseil National des Barreaux* a competência para elaborar um Regimento Interno Nacional da profissão e regulamentá-lo, mantém nos *Barreaux* regionais a base da organização da profissão. É nos seus quadros que os advogados se inscrevem profissionalmente e são eles que organizam o exame de admissão às escolas de advogados, chamadas *Centres Régionaux de Formation à la Profession d'Avocat (CRFPAs)*. Há atualmente cento e oitenta e um *Barreaux* Regionais na França, mas apenas aqueles de maior concentração de inscritos possuem um CRFPA, quais sejam: Paris, Versailles, Lille, Strasbourg, Villeurbanne, Marseille, Montpellier, Bordeaux, Poitiers, Bruz, Córsega, Guadalupe, La Réunion e Martinica.

Uma das grandes diferenças entre o *Examen d'Admission* e o Exame de Ordem é que a aprovação no primeiro dá direito ao candidato de inscrever-se em um CRFPA para formação profissional, e a aprovação no segundo dá direito ao candidato solicitar sua inscrição profissional nos

quadros de uma OAB. É o Decreto de 27 de novembro de 1991 que fixa , regulamentado pela Portaria de 11 de setembro de 2003 do *Ministère de la Justice*, o programa e as modalidades do *Examen d'Entrée* aos CRFPAs. O exame acontece uma vez por ano, é o presidente de cada universidade que marca sua data, avisando o CRFPA com três meses de antecedência. Não são os candidatos que se inscrevem individualmente, mas cada IEJ informa a lista de aptos às provas. Para prestar o exame é necessária a nacionalidade francesa e um diploma atestando ao menos quatro anos de estudos jurídicos superiores. Em suma, cada CRFPA é conveniado a uma universidade organizadora do exame, sendo ela que inclusive nomeia a banca examinadora e, para os que passarem, expede e entrega o certificado que permite a matrícula no CRFPA.

Há duas fases no exame. A primeira fase é composta de três provas de igual coeficiente (peso 2):

- 1) uma prova de cinco horas de duração na qual o candidato deve redigir uma Nota de Síntese com base em “documentos relativos a aspectos jurídicos dos problemas sociais, políticos, econômicos ou culturais do mundo atual”;
- 2) uma prova de cinco horas de duração comportando duas redações visando avaliar a capacidade do candidato ao “raciocínio jurídico”, uma sobre o Direito das Obrigações, e outra, à escolha do candidato, sobre Processo Civil, Processo Penal ou Processo Administrativo; e
- 3) uma prova de três horas de duração comportando uma redação de caráter prático, sobre uma das disciplinas à escolha do candidato: Direito das Pessoas e da Família, Direito Patrimonial, Direito Penal Geral e Especial, Direito Comercial e dos Negócios, Processos Coletivos e Garantias, Direito Administrativo, Direito Público das Atividades Econômicas, Direito do Trabalho, Direito Internacional Privado, Direito Comunitário e Europeu, Direito Tributário dos Negócios.

Os candidatos aprovados para a segunda fase enfrentarão as cinco provas seguintes, todas realizadas em sessões públicas:

- 1) uma exposição oral de quinze minutos, após uma preparação de uma hora, seguida de quinze minutos de arguição pela banca, sobre tema relativo a “proteção das liberdades e direitos fundamentais, visando apreciar a capacidade de argumentação e expressão oral do candidato” (peso 3);
- 2) uma prova oral de quinze minutos, após uma preparação de igual tempo, sobre tema de uma matéria não escolhida para a segunda prova da primeira fase (peso 2);
- 3) uma prova oral de quinze minutos, após uma preparação de igual tempo, sobre uma das matérias seguintes: Processo Civil de Execução ou Processo Comunitário e Europeu (peso 1);
- 4) uma prova oral de quinze minutos, após preparação de igual tempo, sobre uma das matérias seguintes: contabilidade Privada ou Finanças Públicas (peso 1); e

- 5) uma arguição oral na língua estrangeira escolhida pelo candidato, dentre as opções: alemão, inglês, árabe clássico, chinês, espanhol, hebraico, italiano, japonês, português e russo (peso 1).

A banca examinadora é recrutada pelas *Facultés de Droit* organizadoras do exame, é composta de dois professores de Direito, um magistrado da ordem judiciária, um magistrado da ordem administrativa, três advogados, comumente *bâtonniers ou ex-bâtonniers*<sup>9</sup>, e professores de línguas estrangeiras. A presença das instituições de ensino jurídico nas seleções profissionais é forte mesmo no concurso da magistratura, no qual é a *École Nationale de la Magistrature* quem compõe a banca, que em regra conta com tantos professores quantos magistrados. A supremacia universitária nas seleções não gera frutos apenas na composição da banca, mas também na arquitetura, no programa e na preparação. Muitos dos mais vendidos manuais de preparação às carreiras jurídicas – além de escritos por professores universitários – contam desde o seu título com a menção à sua eficiência tanto para o exame de ingresso nos CRFPAs quando no concurso da magistratura (Ghérardi; Sabio: 2003), (Harichaux: 1999), (Dubos *et al*: 2004), (Marmoz *et al*: 2007), (Néret: 1977), (Pierre: 2006), (Ortega: 1996).

O sucesso neste exame não garante o CAPA ao candidato, mas lhe dá o direito de se matricular no CRFPA, diferentemente do certificado de aprovação no Exame de Ordem. Outra diferença fundamental é que o *Examen d'Entrée* só pode ser realizado até três vezes – depois da terceira reprovação, o candidato não mais poderá ter acesso à profissão de advogado, sendo a mesma regra aplicada para o concurso da magistratura – e o Exame de Ordem não impõe limites numéricos às tentativas dos candidatos.

No Brasil, é a Lei 8.906/94 que regulamenta a profissão de advogado, o Provimento 51/96 do Conselho Federal da OAB criou Exame de Ordem e o Provimento 144/11 lhe deu a forma que ele possui hoje. Ele ocorre três vezes ao ano e é a OAB que recebe individualmente as inscrições, compõe a banca examinadora e divulga os resultados. Diferentemente da França, no Exame de Ordem e nos concursos em geral, é bastante comum as instituições promotoras da seleção terceirizarem sua organização. Nas últimas edições quem organiza o Exame de Ordem é a Fundação Getúlio Vargas – FGV.

O Exame de Ordem é composto por duas provas. A primeira prova é composta de até oitenta questões de múltipla escolha, sendo habilitado para a segunda prova o candidato que acertar ao menos metade delas, que versarão sobre as seguintes disciplinas: Processo Civil, Processo Penal, Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial, Direito e Processo do Trabalho, Direito Tributário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direitos Humanos e Deontologia. A segunda prova é discursiva e dividida entre a “redação de uma peça profissional” – comumente uma petição ou um parecer – e a resposta a “questões práticas, sob a forma de situações-problema”, ambas sobre uma das matérias à escolha dos candidatos: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Penal e Direito Tributário. Está definitivamente aprovado no Exame o candidato que obtiver ao menos a nota seis na segunda prova.

Cabe à terceirizada recrutar a banca examinadora, tanto a que elabora quanto a que corrige o exame. Não tenho dados precisos sobre a morfologia dos examinadores, mas cabe salientar que o multiprofissionalismo é a regra de composições desta natureza, tanto neste exame quanto nos concursos em geral. É interessante notar que em muitos concursos públicos para a área jurídica a banca é composta de internos – uma vez que cada instituição é organizadora do seu concurso – e por externos. Dentre os membros externos há vagas a serem ocupadas por professores. A prática comum é que sejam recrutados para estas posições (multi)profissionais – juízes, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, etc – que atuam *também* nas Faculdades de Direito. Fato é que o poder de recrutamento é algo que agrega imensamente à carreira de um jurista no Brasil, e a capacidade de adaptação às expectativas da banca chega a níveis bastante elevados, o que permite que a posição de jurado potencialize o impacto das posições jurídicas – e publicações – daqueles que a ocupam.

No entanto, a Faculdade de Direito não é alheia a este processo. Também não é protagonista, como a *Faculté de Droit*. Por aqui ela é objeto. A OAB divulga, junto com os resultados do exame, um *ranking* das Faculdades de Direito do Brasil, pelo seu índice de aprovação. As melhores posicionadas recebem o selo de qualidade “OAB Recomenda”. Esta certificação é comumente justificada pela necessidade da atuação da OAB como normalizadora da qualidade do ensino jurídico. Não é objeto deste artigo um exame mais detido acerca do “OAB Recomenda”, mas cabe mencionar a dura crítica realizada à sua metodologia por Edson Nunes, André Magalhães Nogueira e Leandro Molhano Ribeiro (2001). Do outro lado, são parcos os esforços das Faculdades de Direito de adaptação do ensino ao Exame de Ordem, sobretudo no setor público, onde as instituições são comumente melhor avaliadas.

Em relação às *Facultés de Droit*, elas são avaliadas pelo *Ministère de l'Éducation Nationale*, que também divulga um *ranking*, assim como faz seu homólogo brasileiro. Ao lado disto, as *Facultés* são também avaliadas por institutos privados de sondagem e pesquisa, que divulgam *rankings* baseados no índice de empregabilidade dos diplomados. Este capítulo não apenas reforça o caráter coadjuvante das Faculdades de Direito no Brasil, como também demonstra a total falta de sentido institucional da formação profissional, pois uma vez aprovado no Exame de Ordem, o candidato brasileiro pode pedir sua inscrição nos quadros da OAB, e uma vez aprovado no *Examen d'Entrée*, o candidato francês apenas tem o direito de se inscrever no CRFPA.

## 5. OS CENTRES RÉGIONAUX DE FORMATION À LA PROFESSION D'AVOCAT (CRFPAs) E AS ESCOLAS SUPERIORES DA ADVOCACIA (ESAS)

Uma vez aprovados no *Examen d'Entrée*, os candidatos, doravante *élèves-avocats* (alunos-advogados) devem seguir uma formação inicial de dezoito meses no seio dos CRFPAs, financiados pelas contribuições dos advogados, pelo próprio Estado, e pelas matrículas pagas pelos seus

alunos. É curioso notar que é neste momento que a *Faculté de Droit* sai relativamente de cena: a formação é essencialmente ministrada e dirigida por advogados experientes, e professores de Direito – os doutrinadores – intervêm de forma complementar e marginal. O mesmo ocorre na *École Nationale de la Magistrature*, cujo corpo docente é integralmente composto por magistrados com pelo menos dez anos de experiência, que serão lotados na escola por até cinco anos.

Regulada pelos artigos 57 e seguintes do Decreto 91-1197 de 27 de novembro de 1991, a formação inicial dos advogados franceses possui três etapas, cada uma com seis meses de duração. Na primeira etapa – primeiros seis meses – os alunos-advogados terão aulas sobre o Estatuto e a deontologia profissional, redação de peças jurídicas, sustentação e debate oral, os procedimentos, administração de escritórios de advocacia e uma língua estrangeira. Na segunda etapa – seis meses seguintes – os alunos-advogados devem elaborar um Projeto Pedagógico Individual, que será submetido à apreciação e aprovação do CRFPA. Este projeto se trata de um estágio à escolha do aluno-advogado, à exceção de escritórios de advocacia. Se trata de uma abertura ao mundo profissional externa ao ofício da advocacia mas conexa às ambições de cada advogado. Não é raro um aluno-advogado que quer ser criminalista estagiar num comissariado de polícia ou outro, desejoso em seguir o Direito Tributário, estagiar na Inspeção de Finanças. O estágio deve antes ser aprovado por uma comissão do CRFPA, que o acompanha e depois avalia, mediante a apresentação de um relatório. A terceira etapa – os últimos seis meses – consiste num estágio em escritório de advocacia, com a designação de um advogado-tutor, que avaliará o desempenho do aluno-advogado juntamente com a comissão do CRFPA.

Após completos os dezoito meses de formação o aluno-advogado pode se submeter então ao *Examen de Sortie* (exame de saída) do CRFPA. A aprovação neste exame confere o CAPA, certificado necessário para o pedido de inscrição nos quadros do *Barreau* e para o efetivo exercício da advocacia na França. A banca examinadora deste exame tem a mesma composição que a do *Examen d'Entrée*, mas é fixada pelo próprio CRFPA. Este exame é composto de sete notas, obtidas da seguinte maneira:

- 1) uma prova escrita de cinco horas de duração, onde o aluno-advogado deverá redigir um parecer e uma peça jurídica ou processual (peso 2);
- 2) uma prova de sustentação oral de 15 minutos com três horas de preparação (peso 2);
- 3) uma prova oral sobre estatuto e deontologia profissional (peso 3);
- 4) uma prova oral de língua estrangeira, após uma preparação de 20 minutos (peso 1);
- 5) uma prova oral sobre o relatório do Projeto Pedagógico Individual (peso 1);
- 6) uma prova oral sobre o relatório de estágio em escritório de advocacia (peso 2); e
- 7) a nota de controle continuado, média das notas obtidas durante a formação (peso 1).

Após a aprovação e a obtenção do CAPA, está produzido um advogado na França. É importante frisar que o período de formação inicial não se trata apenas de um processo de aprendizado e avaliação, mas de forte socialização profissional. Nas aulas nos CRFPAs os alunos-advogados tem contato qualificado com advogados experientes de sua região, bem como os dois estágios constituem oportunidades de inserção e formação de redes profissionais extraordinárias. Para muitos representa o primeiro emprego efetivo em escritório de advocacia. Os CRFPAs atuam efetivamente, numa profissão fortemente marcada pelo seu caráter liberal e privado, como forte regulador e ordenador deste mercado.

No Brasil, os aprovados no Exame de Ordem enfrentam o mercado de maneira diferente. Aqueles que desejam efetivamente seguir a profissão de advogado dependem de suas capacidades sócio-financeiras para constituir uma rede capaz de garantir uma posição satisfatória ou clientes significativos. Aqueles que se valerão da carteira de advogado para acessar uma das carreiras jurídicas de Estado necessitarão do mesmo aporte sócio-financeiro, mas para lhes garantir anos de dedicação exclusiva à preparação aos concursos.

Por fim, e para ilustrar a falta de sentido institucional da formação inicial de advogados, deve-se mencionar que a recente profusão das Escolas Superiores de Advocacia (ESAs), ligadas às OABs regionais, acompanha dois movimentos: (1) o oferecimento de cursos preparatórios para o próprio Exame de Ordem e (2) o oferecimento de cursos de especialização e pós-graduação *latu sensu*, ambos sem qualquer regulamentação unificada e cobrados. O sentido institucional da formação profissional inicial e continuada é o da *obrigatoriedade* de segui-las, sob pena de não poder ingressar ou continuar na profissão. No Brasil este sentido inexistente, mantendo-se a confusão entre formação jurídica e formação profissional.

\*

Prometi ao leitor que não concluiria pela necessidade do Brasil seguir ou “se espelhar” no “modelo” francês. Não há “modelo” francês, só há a maneira de se produzir advogados na França, que é fruto de uma realidade social diferente da nossa, e que não foi centro deste ensaio. Porém, o modo de se produzir *avocats* e advogados exprime o sentido institucional – ou a falta dele – que se dá às etapas e agentes deste processo.

Os contrastes entre os modos de produção de advogados denunciam um primeiro paradoxo brasileiro: a instituição mais coadjuvante no processo de produção de profissionais – a Faculdade de Direito, que praticamente apenas contribui com o diploma de bacharel, é justamente aquela que tem a missão institucional de formar todos os profissionais do Direito ou de formar uma espécie de *ultraprofissional* apto a exercer todas as profissões jurídicas.

Na França, esta divisão de missões institucionais é muito clara: a escola da polícia forma policiais, a escola da magistratura forma magistrados, a escola da advocacia forma advogados. A *Faculté de Droit* forma juristas.

É evidente que esta divisão – tanto na França quanto no Brasil – não é fruto de uma “espontaneidade institucional”. Disputas de poder marcam o arranjo institucional da produção de profissionais, notadamente no Direito. A supremacia professoral no Direito francês é marcada pelo excessivo poder dos acadêmicos de Direito sobre os demais profissionais, tanto de forma simbólica quanto prática. No entanto, a construção do sentido institucional que mantém o processo de produção profissional é fundada numa coerência que permite a interação dos agentes envolvidos de forma a garantir a efetiva regulação e ordenação do processo. O sentido institucional das etapas e instituições implicadas na produção social de advogados na França efetivamente é capaz de mitigar as desigualdades herdadas pelos envolvidos na competição – pois é disso que se trata – tanto do ponto de vista dos indivíduos, quanto do ponto de vista das instituições.

Não quero dizer, portanto, que no Brasil devemos fazer como na França. Mas no Brasil devemos fazer alguma coisa!

## >> NOTAS

- <sup>1</sup> Dedicado a minha tese ao tema do recrutamento de magistrados na França (Fontainha: 2011).
- <sup>2</sup> “Adjunto Temporário de Ensino e Pesquisa”, função homóloga ao nosso Professor Temporário.
- <sup>3</sup> Todavia, são salutares ao leitor a indicação de algumas leituras relevantes sobre o tema, como os trabalhos de Christophe Charle (1989) e Jean-Jacques Gleizal (1979) sobre a História Social das profissões jurídicas francesas, mais especificamente o trabalho de Lucien Karpik (1995) sobre a História Social da profissão de advogado na França, o trabalho de Liora Israël sobre a atuação de juizes e advogados nos processos de entrega de judeus aos nazistas durante o regime de “Vichy” e o trabalho de Anne Boigeol (2004) sobre a conturbada entrada das mulheres na profissão da advocacia na primeira metade do século XX.
- <sup>4</sup> A partir daqui, para efeitos de adequação do estilo ao método comparativo, manterei os nomes de instituições e diplomas franceses no idioma original, exceto aqueles que não possuam uma tradução intuitiva para um leitor lusófono.
- <sup>5</sup> Vide nota 2 *supra*.
- <sup>6</sup> Neste artigo temos por objetivo analisar de maneira exploratória o desenho institucional geral dos cursos de Direito, para tentar extrair seu sentido face às demais instituições jurídicas, mais para permitir a construção da plataforma comparativa do que para produzir uma análise fina do ensino jurídico no Brasil. Ainda assim, não se pode deixar de mencionar a existência de uma vasta bibliografia sobre este tema, que tem, como estudos fundamentais, as obras de Falcão (1978 e 1984), Faria (1987), Campilongo (1994), Junqueira (1999), Felix (2001) e Adeodato (2008).
- <sup>7</sup> Eu mesmo ministrei a disciplina “Sociologia do Direito” na “Especialização em Direito para a carreira da magistratura” na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ.
- <sup>8</sup> *Barreau*, assim como o *Bar* americano, tem sua origem etimológica na “barra” de onde os advogados sustentavam suas razões.
- <sup>9</sup> O “bastonário” é o Presidente de um *Barreau*, em alusão ao bastão de honra que portavam seus homólogos na idade média.

## >> REFERÊNCIAS

- Adeodato, João Maurício (2008).** *Formação universitária, exercício profissional e especialização em direito*. “Revista da Faculdade de Direito (Faculdade Mauricio de Nassau)”, Volume 3.
- Almeida, Frederico (2012).** “O profissional-docente ao docente-profissional: da valorização simbólica dos títulos acadêmicos e da experiência docente no campo jurídico brasileiro”. In: CARVALHO, Evandro Menezes de et al (org). *Representações do professor de Direito*. Curitiba: CRV
- Bodiguel, Jean-Luc (1991).** *Les Magistrats un Corps Sans Âme ?* Paris: PUF.
- Boigeol, Anne (2004).** *French women lawyers and the women's cause in the first half of the twentieth century*. “International journal of the legal profession”. Vol 10, Num 2.
- Bourdieu, Pierre.**  
(1986). *La Force du Droit. Éléments pour une sociologie du champ juridique*. « Actes de la Recherche en Sciences Sociales ». Volume 64, Numéro 1.  
(1984). *Homo Academicus*. Paris: Minuit.
- Campilongo, Celso Fernandes (1994).** *Universities, Changes in Law, and the New Constitutional Order in Brazil*. “Beyond Law”, Volume. 3, 1994.
- Charle, Christophe.**  
(1994). *La République des Universitaires. 1870-1940*. Paris: Seuil.  
(1989). *Pour une histoire sociale des professions juridiques à l'époque contemporaine : note pour une recherche*. « Actes de la recherche en sciences sociales », Volume 76, Numéro 1.
- Dubos, Olivier; Gonthier, Françoise; Lamarche, Marie; Malabat, Valérie; Melleray, Fabrice; Saint-Pau Jean-Christophe (2004).** *Se préparer à EFB-CRPPA, ENM, ENG*. Paris: Litec.
- Falcão Neto, Joaquim de Arruda.**  
*Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho*. Recife: Massangana, Fundação Joaquim Nabuco.  
(1978). *Crise da Universidade e Crise do ensino Jurídico*. “Revista da Ordem dos Advogados do Brasil (Brasília)”, Volume 9.
- Faria, José Eduardo (1987).** *A reforma do ensino jurídico*. Porto Alegre: Fabris.
- Felix, Loussia (2001).** *Da Reinvenção do Ensino Jurídico- Considerações sobre a Primeira Década*. In: OAB – Conselho Federal e Comissão de Ensino Jurídico. (Org.). “OAB Recomenda – Um Retrato dos Cursos Jurídicos”. Brasília: OAB – Conselho Federal.
- Fontainha, Fernando de Castro.**  
(2011). *Les (en)jeux du concours: une analyse interactionniste du recrutement à l'École nationale de la magistrature*. Sarrebrück: Éditions Universitaires Européennes.  
(2010). *The French judicial public competitive examination, the candidates and their files: construction and self-construction in non-face-to-face interaction*. “New Cultural Frontiers”, v. 1, p. 117-138.  
(2009). *Work division, domination, and solidarity in French law field: scholars, judges, and the National Judicial School's public contest oral exam*. In: Serafimova, Maria; Hunt, Stephen; Marinov, Mario (dir). “Sociology and Law: the 150<sup>th</sup> anniversary of Emile Durkheim”. Newcastle Upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing.
- Ghérardi, Éric; Sabio, Jean-Pierre (2003).** *La note de synthèse au CRPPA et à l'ENM*. Paris: Ellipses.
- Gleizal, Jean-Jacques (1979).** *La formation des juristes dans l'État français*. « Procès », Volume 1, Numéro 3.
- Harichaux, Michèle (1999).** *La note de synthèse : examen d'entrée au CRPPA, concours d'accès à l'ENM*. Paris: Monchrestien.

- Israël, Liora (2005).** *Robes Noires, Années Ombres : avocats et magistrats en résistance pendant la Seconde Guerre mondiale.* Paris: Fayard.
- Junqueira, Eliane Botelho (1999).** *Faculdades de Direito ou Fábricas de Ilusões?* Rio de Janeiro: LetraCapital/IDES.
- Kant, Immanuel (1973).** *Le conflit des facultés.* Paris: Vrin.
- Kant de Lima, Roberto (2008).** *Por uma Antropologia do Direito, no Brasil.* In: “Ensaio de Antropologia e de Direito”. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Karpik, Lucien (1995).** *Les Avocats: entre l'État, le public et le marché.* Paris: Gallimard.
- Lévi-Strauss, Claude (1962).** *La pensée sauvage.* Paris: Plon.
- Miaille, Michel (1979).** *Sur l'enseignement des facultés de droit en France (les réformes de 1905, 1922 et 1954).* « Procès », Volume 1, Numéro 3.
- Miaille, Michel; Fontainha, Fernando de Castro.** “O ensino do direito na França”, *Revista Direito GV* vol. 6, n. 1 (junho 2010): 59–66.
- Néret, Jean-Alexis (1977).** *Guide d'études juridiques et leurs débouchés : la capacité en droit, le D.U.T. mention 'carrières juridiques et judiciaires', le D.E.U.G. Mention 'droit', la licence en droit, les maîtrises, les diplômes de 3<sup>e</sup> cycle, les concours administratifs, magistrature, barreau, notariat.* Paris: Ed. et Guides Néret.
- Nunes, Edson; Nogueira, André Magalhães; Ribeiro, Leandro Molhano (2001).** *Futuros possíveis, passados indesejáveis.* Selo da OAB, provão e avaliação do ensino superior. Rio de Janeiro: Garamond.
- Ortega, Olivier (1996).** *La note de synthèse juridique à l'entrée à l'EFB, aux CRFPA et à l'ENM.* Paris: PUF.
- Pierre, Sylvie (2006).** *Les épreuves de procédure civile au CRFPA et à l'ENM.* Paris: Ellipses.
- Vigour, Cécile (2005).** *La comparaison dans les sciences sociales.* Paris: la Découverte.